



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES FERREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://ptce.de-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4ef1-bc1c-9b7e11a56371



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80 Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE Título: CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS DE JANEIRO A 13º SALARIO DE 2016 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 2401/2014	Número do acordo: 00674/2016	Data de consolidação do Termo: 14/02/2017 Data de assinatura do Termo: 14/02/2017 Data de vencimento da 1ª 31/03/2017
--	-------------------------------------	--

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 10.166.423,16 **Diferença apurada atualizada:** 10.652.151,73
Valor da parcela na data de consolidação: 177.535,86

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %	


 Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	204.009,01	1,27	5,35	10.914,48	6,00	12.895,41		227.818,90
02/2016	329.344,26	0,90	4,41	14.524,08	5,50	18.912,76		362.781,10
03/2016	973.093,75	0,43	3,97	38.631,82	5,00	50.586,28		1.062.311,85
04/2016	383.951,75	0,61	3,34	12.823,99	4,50	17.854,91		414.630,65
05/2016	1.060.468,58	0,78	2,54	26.935,90	4,00	43.496,18		1.130.900,66
06/2016	1.181.331,68	0,35	2,18	25.753,03	3,50	42.247,96		1.249.332,67
07/2016	1.148.379,92	0,52	1,65	18.948,27	3,00	35.019,85		1.202.348,04
08/2016	795.265,58	0,44	1,21	9.622,71	2,50	20.122,21		825.010,50
09/2016	1.135.328,98	0,08	1,12	12.715,68	2,00	22.960,89		1.171.005,55
10/2016	1.054.074,01	0,26	0,86	9.065,04	1,50	15.947,09		1.079.086,14
11/2016	1.116.109,31	0,18	0,68	7.589,54	1,00	11.236,99		1.134.935,84
12/2016	499.144,64	0,30	0,38	1.896,75	0,50	2.505,21		503.546,60
13/2016	285.921,69	0,30	0,38	1.086,50	0,50	1.435,04		288.443,23
TOTAL:	10.166.423,16			190.507,79		295.220,78		10.652.151,73

[Handwritten signatures and initials]

Página 2 de 3



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/opp/validarDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4efd-bc1c-9b7e1fa56371



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 14/02/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: 14/02/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
CPF: 194.063.554-34

Nome: JOSÉLIO DA SILVA PACHECO
Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00674/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 93173a1-26f6-4e6a-b01c-9b7e11a5637

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	AV. DR. ANTONIO DE CASTRO Nº 680	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	(081) 3534-1048
Telefone:	(081) 3534-1400	Complemento:	PREFEITO DO
E-mail:	pmeescada@bol.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	governodeescada@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOÃO MANOEL PONTUAL Nº 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168	Complemento:	GERENTE DE
E-mail:	escadaprevi@ibest.com	Data início da gestão:	19/04/2016
Representante legal:	MARIA LUCIA DA SILVA		
CPF:	077.569.414-20		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	luciacostaoficial@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 2401/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 10.652.151,73 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.652.151,73 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 177.535,86 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 177.535,86 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 2150/2006.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00674/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Assinatura: https://efcc.tce-pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam?codigo_documento=931b73a1-26f6-4ef4-9c1c-9b7ef1a56371

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 14/02/2017

Prefeitura Municipal de Escada

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA

MARIA LUCIA DA SILVA

Testemunhas:



ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

CPF: 194.063.554-34

RG: 1389118



JOSÉLIO DA SILVA PACHECO

ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 087.289.154-29

RG: 7250325



DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00674/2016, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 14/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, ____/____/____

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4efd-bc1c-9b7ef1456371

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00674/2016	Data	14/02/2017
Valor consolidado	10.652.151,73	Valor da prestação inicial	177.535,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/03/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 14/02/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Lailson Torres Monório
Garante de Parcelamento
Mat. 6/120.637-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/opp/validaDocumento.asp?Codigo=931b73a1-26f6-4ef4-b01c-9b7ef1a56371>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Município de Escada, CEP: 55.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, doravante denominado simplesmente de **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jandelson Gouveia da Silva**, Prefeito Municipal de Escada/PE, inscrito no CPF nº 401.268.204-06 e portador do RG nº 2.410.089 SSP/PE, residente e domiciliado neste Município e Estado e o **Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI**, órgão da Administração Indireta Municipal, situado a Rua João Manoel Pontual, 166, Centro, neste Município e Estado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.152.328/0001-00 neste ato representado pela Sr^a **Alda Chaves Felix dos Santos**, Gerente de Previdência, inscrita no CPF nº 412.839.024-00 e portadora do RG nº 2.850.450 SSP/PE, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 2.171, de 28 de junho de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

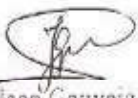
I - O ESCADAPREVI é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Escada da quantia R\$ **1.100.930,80** (Um milhão, cem mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, sendo a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Escada, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor total atualizado da dívida previdenciária do **DEVEDOR** com o **CREDOR** referente ao período de **janeiro/2002, abril/2002, julho a dezembro de 2002 e 13º/2002 e de janeiro a dezembro/2003 e 13º/2003**, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.


 Jandelson Gouveia da Silva
 Prefeito


 Alda Chaves Felix dos Santos
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Índice de Atualização	Juros	Total em Parcelamento
Janeiro-2002	148.717,10	148.342,86	374,24	1,544563	1,2%/m	1.091,33
Abril-2002	132.831,48	128.773,54	4.057,94	1,514101	1,2%/m	11.378,93
Julho-2002	192.803,44	137.173,04	55.630,40	1,493413	1,2%/m	150.871,76
Agosto-2002	150.290,96	137.022,93	13.268,03	1,476434	1,2%/m	35.347,06
Setembro-2002	149.774,08	136.139,04	13.635,04	1,463845	1,2%/m	35.767,58
Outubro-2002	151.475,52	136.022,04	15.453,48	1,451795	1,2%/m	39.934,81
Novembro-2002	151.726,14	142.098,58	9.627,56	1,429354	1,2%/m	24.329,79
Dezembro-2002	151.987,74	143.720,21	8.267,53	1,382488	1,2%/m	20.070,66
13º-2002	146.860,90	119.829,75	27.031,15	1,382488	1,2%/m	65.782,83
Janeiro-2003	193.586,64	138.160,17	55.426,47	1,346142	1,2%/m	130.123,15
Fevereiro-2003	162.769,42	135.145,60	27.623,82	1,313693	1,2%/m	62.852,93
Março-2003	162.299,72	140.351,47	21.948,25	1,294790	1,2%/m	48.879,60
Abril-2003	167.132,46	142.038,73	25.093,73	1,277291	1,2%/m	54.744,81
Maior-2003	164.431,22	145.316,97	19.114,25	1,259904	1,2%/m	40.843,28
Junho-2003	180.183,04	145.041,59	35.141,45	1,247553	1,2%/m	73.827,94
Julho-2003	175.433,56	147.745,95	27.687,61	1,248302	1,2%/m	57.788,50
Agosto-2003	179.747,66	150.781,66	28.966,00	1,247803	1,2%/m	59.998,81
Setembro-2003	164.349,20	156.925,04	7.424,16	1,245561	1,2%/m	15.239,46
Outubro-2003	169.120,06	153.601,56	15.518,50	1,235431	1,2%/m	31.365,45
Novembro-2003	168.431,74	152.231,07	16.200,67	1,230631	1,2%/m	32.377,76
Dezembro-2003	169.027,10	150.580,37	18.446,73	1,226095	1,2%/m	36.459,32
13º-2003	161.589,18	125.330,57	36.258,61	1,226095	1,2%/m	71.855,04
Total Geral	3.594.568,36	3.112.372,74	482.195,62			1.100.930,80

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de R\$ **1.100.930,80** (Um milhão, cem mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos) em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.587,21 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.171 de 28 de junho de 2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas neste Termo.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 4.587,21 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) será paga até o dia 20 de abril de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,2% (um vírgula e dois por centos) e correção pelo índice (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Andelson Couveira da Silva

Alba Charles Felix dos Santos
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP

“NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvado os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- o demonstrativo previdenciário;
- o demonstrativo financeiro; e
- o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice (INPC) acrescido de uma taxa (mensal) de juros de 1,2% (um vírgula dois por cento).


CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI na Agência: 1058-8, Conta: 13.444-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do índice de atualização apurado, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.


 Alba Chaves Felix dos Santos
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP


 Jandelson Gouveia da Silva
 Prefeito

“NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4edf-bc1c-9b7e7f1a56371

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no quadro de Avisos Oficiais do **CREDOR** e do **DEVEDOR**.


Aldeia Chaves Felix dos Santos
 GERENTE DE PREVIDÊNCIA
 PORTARIA Nº 0002/2008 GP


 Anderson Gouveia da Silva

“NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Escada, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Escada, 08 de abril de 2008.

Jandelson Gouveia da Silva
 Representante Legal do Ente

Alda Chaves Felix dos Santos
 Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Regiamir Monteiro de Lima Albuquerque
 CPF: 897.062.554-49

Maria Elisabete da Silva
 CPF: 254.072.284-91

Jandelson Gouveia da Silva

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Município de Escada, CEP: 55.500-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.294.303/0001-80, doravante denominado simplesmente de **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jandelson Gouveia da Silva**, Prefeito Municipal de Escada, inscrito no CPF-MF sob nº 401.268.204-06 e portador do RG nº 2.410.089 SSP/PE, residente e domiciliado neste Município e Estado e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA – ESCADAPREVI**, órgão da Administração Indireta Municipal, situado na Rua João Manoel Pontual, 166, Centro, neste Município e Estado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.152.328/0001-00, instituído em 29/12/2003 pela Lei Municipal nº 2.099, neste ato representado pela Srª. **Alda Chaves Felix dos Santos**, Gerente de Previdência, inscrita no CPF-MF sob nº 412.839.024-00, e portadora do RG nº 2.850.450 SSP/PE, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 2.171, de 28 de junho de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - O ESCADAPREVI é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Escada da quantia de R\$ 672.045,22 (Seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, sendo a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Escada, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor total atualizado da dívida previdenciária do **DEVEDOR** com o **CREDOR**, referente ao período de **setembro a dezembro do ano de 2004 e 13º/2004**, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, como segue:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Competência	Valor Original em R\$	Valor Repassado em R\$	Total a Repassar em R\$	Correção Monetária	Juros	Total Parcelamento em R\$
Setembro/2004	150.265,51	108.170,67	42.094,84	1,094692	1,2%/m	68.706,60
Outubro/2004	156.914,69	60.566,47	96.348,22	1,087191	1,2%/m	154.326,58
Novembro/2004	158.879,90	52.522,38	106.357,52	1,082967	1,2%/m	167.681,50
Dezembro/2004	162.967,28	53.019,22	109.948,06	1,074159	1,2%/m	169.889,29
13º salário/2004	161.761,40	89.943,98	71.817,42	1,074159	1,2%/m	111.441,25
TOTAL GERAL	790.788,78	364.222,72	426.566,06			672.045,22

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON-MPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, do montante apurado no valor líquido total de R\$ 672.045,22 (Seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.800,19 (Dois mil, oitocentos reais e dezenove centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.171, de 28 de junho de 2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos neste Termo.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 2.800,19 (Dois mil, oitocentos reais e dezenove centavos) será paga até o dia 10 de agosto de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas até o vencimento destas.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,2% (um vírgula e dois por centos) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica estabelecido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1f1a56371

- a) Demonstrativo Previdenciário;
- b) Demonstrativo Financeiro; e,
- c) Comprovante de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula Segunda será atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa mensal de juros de 1,2% (um virgula, dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao **CREDOR**, por intermédio do Banco do Brasil, na Agência: 1058-8 Conta Corrente nº 13.444-9, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescidos do índice de atualização apurado, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das Cláusulas deste Termo;
- b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4edf-bc1c-9b7e1fa56371

III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade


O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no Quadro de Avisos Oficiais do CREDOR e do DEVEDOR.

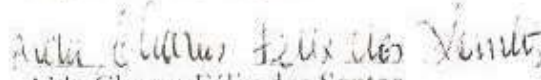
CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Escada, do Estado de Pernambuco.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, diante de duas (02) testemunhas identificadas.

Escada-PE, em 13 de julho de 2007.


 Jandelson Gouveia da Silva
 Representante Legal do Ente


 Alda Chaves Félix dos Santos
 Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:


 CPF: 231.510.134-49

Maria Elisabete da Silva
 CPF: 254.072.284-91

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 93167348-2016-4e1d-142-8007/e11ca5-9171

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	(081) 3534-1046
Telefone:	(081) 3534-1046	Complemento:	
E-mail:	pmescada@bol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	governodeescada@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168	Complemento:	
E-mail:	escadaprevi@ibest.com.br	Data início da gestão:	04/01/2011
Representante legal:	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS		
CPF:	661.164.654-04		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	pina.francisca.teresa40@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 639.621,77 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 09/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 639.621,77 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.660,36 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.660,36 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/02/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 2401/2014 de 02 de junho de 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Assinatura: https://stc.cce.pe.gov.br/ppp/validador/validador.do?documento=20150731-26f6-4e1d-bc1c-97e1fa56371

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 28/01/2015


Pretoria Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Marla Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Miriânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659 SSP/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

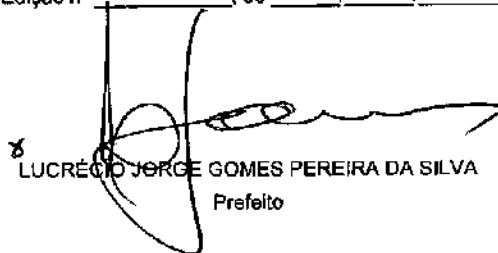
DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00079/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 28/01/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, ____/____/____


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesso em: https://etec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código de Verificação: 931b731-267-267d-811c-9d011a30371

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00079/2015	Data	21/01/2015
Valor consolidado	639.621,77	Valor da prestação inicial	10.660,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 28/01/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 11.294.303/0001-80 **Numero do acordo:** 00079/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE **Data de consolidação do Termo:** 21/01/2015
Título: Contribuição patronal devida de 2014 **Data de assinatura do Termo:** 28/01/2015
Lei autorizativa do parcelamento: **Data de vencimento da 1ª:** 10/02/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 12/2013 Final: 09/2014 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 589.989,36 **Diferença apurada atualizada:** 639.621,77
Valor da parcela na data de consolidação: 10.660,36

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2013	127.059,76	0,92	6,41	8.144,53	6,00	6.112,26		143.316,55
13/2013	0,00	0,92	6,41	0,00	6,00	0,00		0,00
01/2014	90.289,16	0,55	5,83	5.262,69	5,50	5.254,25		100.786,10
02/2014	7.589,54	0,69	5,10	387,58	5,00	399,36		8.386,48
03/2014	147.866,62	0,92	4,14	6.121,68	4,50	6.929,47		160.917,77
04/2014	21.177,88	0,67	3,45	730,64	4,00	876,34		22.784,86
05/2014	5.881,07	0,46	2,98	175,26	3,50	211,97		6.268,30
06/2014	21.072,59	0,40	2,57	541,57	3,00	648,42		22.262,58
07/2014	0,00	0,01	2,55	0,00	2,50	0,00		0,00
08/2014	31.717,08	0,25	2,30	729,49	2,00	648,93		33.095,50
09/2014	137.345,66	0,57	1,72	2.362,35	1,50	2.095,62		141.803,63
TOTAL:	589.989,36			24.455,79		25.176,62		639.621,77



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
 Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 11/11

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
 Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 11/11

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Maria Elisabete da Silva
 Nome: Maria Elisabete da Silva
 Cargo: Assistente Administrativa
 CPF: 254.072.284-91

Miriam Mendes Magalhães Silva
 Nome: Miriam Mendes Magalhães Silva
 Cargo: Assistente Financeira
 CPF: 330.024.364-53



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-60 Número do acordo: 00147/2015 Data de consolidação do Termo: 27/02/2015
 Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE Data de assinatura do Termo: 02/03/2015
 Título: contribuição patronal devida e não repassada ref. à nov, dez e dec de 2014 Data de vencimento da 1ª: 20/03/2015
 Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
 Competência: Inicial: 11/2014 Final: 13/2014
 Diferença apurada: 708.118,00 Diferença apurada atualizada: 723.193,34
 Valor da parcela na data de consolidação: 12.053,22

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	207.819,03	0,51	2,03	4.218,73	2.120,38		214.158,14
12/2014	300.657,37	0,78	1,24	3.728,15	1.521,93		305.907,45
13/2014	199.641,60	0,78	1,24	2.475,56	1.010,59		203.127,75
TOTAL:	708.118,00			10.422,44	4.652,90		723.193,34

D

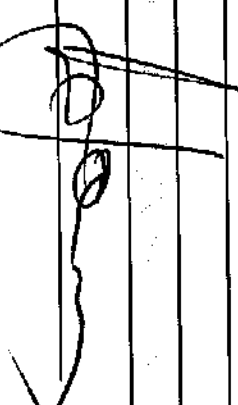


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal da Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 02/03/2015

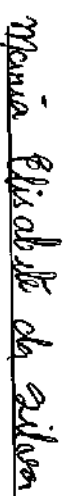
Assinatura: 


UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 02/03/2015

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Elisabete da Silva
Cargo: Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91


Nome: Mirlândia Mendes Magalhães Silva
Cargo: Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00147/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e1d-bc1c-9b7e7f1a56371

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1048
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168
Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 723.193,34 (setecentos e vinte e três mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 723.193,34 (setecentos e vinte e três mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.053,22 (doze mil e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.053,22 (doze mil e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), vencerá em 20/03/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de Juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2401/2014 com alteração decreto 05/15.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de Juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00147/2015)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 02/03/2015

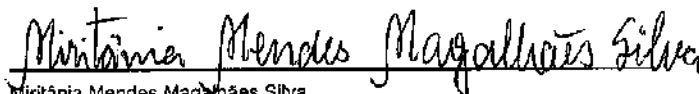

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Mirtânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7ef1a56371

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00147/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e1fa56371

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00147/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 02/03/2015, foi publicado em 02/03/2015 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 02/03/2015

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00147/2015	Data	27/02/2015
Valor consolidado	723.193,34	Valor da prestação inicial	12.053,22
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	20/03/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

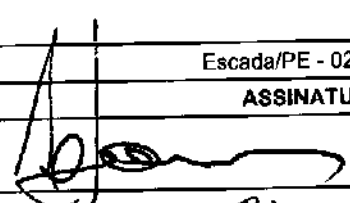
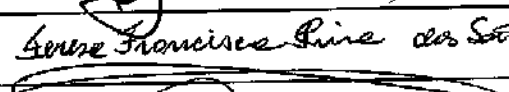
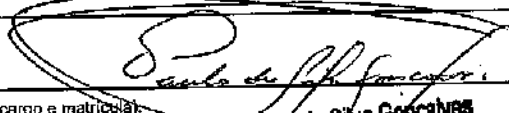
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/03/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Previdência Portaria Nº 2211/2013 - GP
BANCO DO BRASIL (*)	 Paulo da Silva Gonçalves Mat. 8.189.199-7 Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Paulo da Silva Gonçalves
Mat. 8.189.199-7
Gerente Geral UN



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-2d6c-4e4d-bc1e-9b7e7f1a56371



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4ed4-b91e-9b7e1fa56371

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	(081) 3534-1046
Telefone:	(081) 3534-1048		
E-mail:	pmescada@bol.com.br		
Representante legal:	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	governodeescada@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168		
E-mail:	escadaprevi@ibest.com.br		
Representante legal:	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS		
CPF:	661.164.654-04		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	pina.francisca.teresa40@gmail.com	Data início da gestão:	04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 1.660.475,54 (hum milhão e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 07/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.660.475,54 (hum milhão e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.674,59 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.674,59 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 31/08/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun. 2401/2014 alterada pelo decreto 005/2015..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00603/2015)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 31/08/2015

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
TERESÁ FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:

Maria Elisabete da Silva

Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE

Miritânia Mendes Magalhães Silva

Miritânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesso em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 921b73a1-26f6-4e4d-bc1e-9b7e1fa6371

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e1d-bc1e-9b7e1fa56371

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00603/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 31/08/2015, foi publicado em 31 08 / 2015 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ de _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 31 08 / 2015


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesso em: https://efccr.tec.pe.gov.br/epf/validarDoc.aspx?codigo_documento=931b73a1-2066-4e1d-bc1c-9b7e7f1a5637

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00603/2015	Data	28/08/2015
Valor consolidado	1.660.475,54	Valor da prestação inicial	27.674,59
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	-814618

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 31/08/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Previdência Portaria Nº 2311/2013 - GP
BANCO DO BRASIL (*)	 Laisen Torres Honorio Gerente de Racionamento UN Mat: 8 120 637-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00542/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-2d6f-4e1d-bc1c-9b7e7fa56371

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1046
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 08.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168
Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 103.552,15 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuições patronais devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 03/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCF anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, antretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 103.552,15 (cento e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.725,87 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.725,87 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/07/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun. 2401/14.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00542/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4e4d-bc1c-9b7e7fa56371

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 16/06/2014

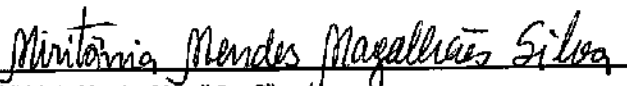

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Miritânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659 SSP/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00542/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4ef6-bc1c-9b7e1fa56371

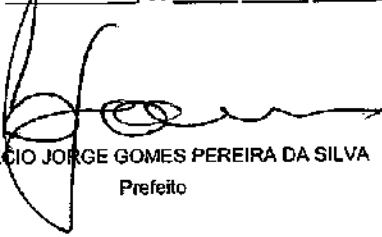
DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00542/2014, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 16/06/2014, foi publicado em 18/06/2014 no

mural
() Jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 18/06/2014


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00542/2014	Data	12/06/2014
Valor consolidado	103.552,15	Valor da prestação inicial	1.725,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

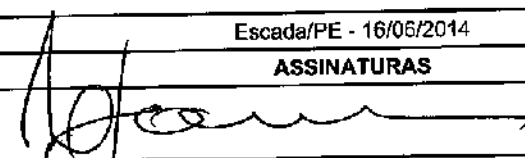
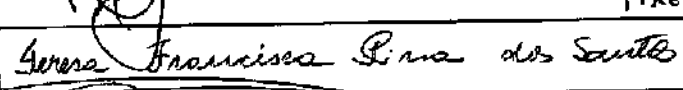
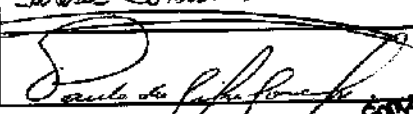
CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 16/06/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 , PREFEITO		
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Previdência Portaria nº 2211/2013 - GP		
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Paulo da Silva Gonçalves
Mat. 8.189.109-7
Gerente Geral UN

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4ed1-bc1c-9b7e7f1a56371



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1046
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168

Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 4.522.984,44 (quatro milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.522.984,44 (quatro milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 75.383,07 (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 75.383,07 (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas e valores estabelecidos no cronograma de pagamentos determinado na Cláusula Terceira. O valor de cada parcela será atualizado pelo Índice de Preços do Consumidor (IPC) de Escada/PE.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

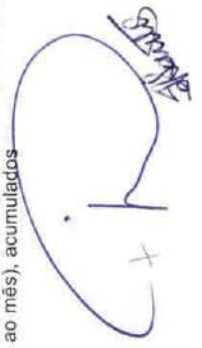
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

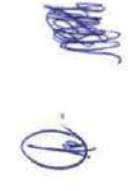
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei. Mun. 2401/2014 alterada pelo decreto 005/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 20/01/2016

Prefeitura Municipal de Escada

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

17621766-99b7e7f1a26371
Documento Assinado Digitalmente por: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ace.pe.gov.br/portal/portal/verdocumento.aspx?codigo=93137284366453>



Testemunhas:

Maria Elisabete da Silva

Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE

Miriltania Mendes Magalhães Silva

Miriltania Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 205859

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00067/2016)

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00067/2016, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 20/01/2016, foi publicado em 21/01/2016 no

mural
 jornal
 Diário Oficial do _____, de _____, de _____, Edição nº _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 21/01/2016

X
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b73a1-26f6-4ef6-bc1c-9b7ef1a56371



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80

Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE

Título: Contribuições patronais devidas e não repassadas de agosto de 2015 à décimo de 2015

Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 00067/2016

Data de consolidação do Termo: 18/01/2016

Data de assinatura do Termo: 20/01/2016

Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 08/2015 Final: 13/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 4.446.532,91

Diferença apurada atualizada: 4.522.984,44

Valor da parcela na data de consolidação: 75.383,07

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

21/01/16 09:37 v1.1





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2015	467.748,43	0,22	3,37	15.763,12	2,00	9.670,23		493.181,78
09/2015	309.315,54	0,54	2,82	8.722,70	1,50	4.770,57		322.808,81
10/2015	794.576,31	0,82	1,98	15.732,61	1,00	8.103,09		818.412,01
11/2015	934.544,76	1,01	0,96	8.971,63	0,50	4.717,58		948.233,97
12/2015	955.932,81	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00		955.932,81
13/2015	984.415,06	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00		984.415,06
TOTAL:	4.446.532,91			49.190,06		27.261,47		4.522.984,44

R

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80

Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 20/01/2016

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00

Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 20/01/2016

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Elisabete da Silva

Cargo: Assistente Administrativa

CPF: 254.072.284-91



Nome: Mirtânia Mendes Magalhães Silva

Cargo: Assistente Financeira

CPF: 330.024.364-53

